



## FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

CNPJ: 29.262.052/0001-18

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

### Sede

Rua Albita, 144 – Bairro Cruzeiro – CEP: 30.310-160 – Cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais  
Telefax: 31 3225 0008 | Site: [www.feneis.org.br](http://www.feneis.org.br)

A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - Feneis, em defesa dos direitos dos surdos brasileiros, torna pública:

## **NOTA DE APOIO E ESCLARECIMENTO SOBRE O DECRETO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Ao Ministro da Educação**

**cópia à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - SEMESP**

**cópia à Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos - DIPEBS**

**cópia às demais entidades representativas de Pessoas com Deficiência**

**cópia ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE**

**cópia aos Deputados Federais e Senadores**

No dia trinta de setembro de dois mil e vinte foi assinado o Decreto nº 10.502, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Para a alegria das comunidades surdas brasileiras, que vêm lutando pela inclusão da educação bilíngue de surdos nas políticas educacionais, assim como pela inclusão de políticas linguísticas a essa discussão, esse decreto define e aborda várias questões relacionadas à educação bilíngue de surdos.

Durante anos, as comunidades surdas brasileiras, lideradas por entidades representativas e sustentadas pelas comunidades surdas, em destaque, pela Feneis, participam do movimento surdo, com várias reivindicações e lutas.

O texto legal em questão apresenta diversos pontos que atendem ao pleito das comunidades surdas, entretanto ainda existem aspectos relevantes a serem considerados para a efetivação dos direitos linguísticos, culturais e educacionais dos Surdos.

É preciso destacar que para a efetividade de toda a política de educação bilíngue de surdos, as reivindicações das comunidades surdas só serão efetivas quando houver uma política de educação bilíngue de surdos dissociada dos princípios epistemológicos sobre os quais surgiu no século XIX.

Por esse motivo, segue esta NOTA DE APOIO, mas também DE ESCLARECIMENTOS, exclusivamente sobre a educação bilíngue de surdos, fundamentada em inúmeras pesquisas no campo da Educação e da Linguística, as quais se dedicam às línguas de sinais, processos tradutórios e a educação de surdos. Essas pesquisas recomendam para os surdos sinalizantes a educação bilíngue de surdos, que tem como base uma língua de modalidade visuo-gestual, como bem inserida no decreto, como língua de INSTRUÇÃO, ENSINO, COMUNICAÇÃO e INTERAÇÃO, o que acarreta ao ensino um olhar sobre as especificidades linguísticas dos estudantes surdos, e demandam sua autonomia frente à educação especial, em concordância com o que consta em documentos legais como os que seguem descritos:

a) na Declaração de Salamanca<sup>1</sup>:

“19. Políticas educacionais deveriam levar em total consideração as diferenças e situações individuais. A importância da linguagem de signos como meio de comunicação entre os surdos, por exemplo, deveria ser reconhecida e provisão deveria ser feita no sentido de garantir que todas as pessoas surdas tenham acesso a educação em sua língua nacional de signos. Devido às necessidades particulares de comunicação dos surdos e das pessoas surdas/cegas, a educação deles pode ser mais adequadamente provida em escolas especiais ou classes especiais e unidades em escolas regulares”;

b) no Parâmetro Curricular Nacional de Língua Estrangeira<sup>2</sup>:

“As comunidades indígenas e em comunidades de surdos, nas quais a língua materna não é o português, justifica-se o ensino em Língua Portuguesa como segunda língua” (p.23)

c) na Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU, promulgada como Emenda Constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009<sup>3</sup>, na qual especifica, no Artigo 24, a obrigatoriedade de o Estado Brasileiro prover:

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 03/10/2020

<sup>2</sup> Brasil. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto - ciclos do ensino fundamental: língua estrangeira / Secretaria de Educação Fundamental. Brasília : MEC/SEF, 1998.

<sup>3</sup> BRASIL. Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, 2009.

- a. facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística das comunidades surdas;
- b. garantia de que a educação de pessoas, inclusive crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados às pessoas e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

A Convenção da ONU, em síntese, especifica a importância da promoção (e difusão) da identidade linguística das comunidades surdas. Diante disso, algumas reflexões se fazem necessárias: como é que podemos facilitar este processo uma vez que 95% do alunado surdo é oriundo de famílias ouvintes? Como promover o acesso à língua de sinais desde a mais tenra idade?

À vista disso, as escolas e classes bilíngues de surdos, constituídas por estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, com altas habilidades ou superdotação, assim como com outras deficiências, como preconiza o decreto em tela, são espaços de extrema relevância, pois constituem um ambiente linguístico adequado, que promove a identidade linguística de bebês, crianças, jovens e adultos surdos e a equidade de condições de aprendizagem, sem a necessidade da presença de tradutor-intérprete de língua de sinais em sala de aula, considerando que as aulas são ministradas por professores comprovadamente bilíngues, sendo, a Libras, novamente, a língua de INSTRUÇÃO, ENSINO, COMUNICAÇÃO e INTERAÇÃO.

A LDB abriga a educação bilíngue de surdos na modalidade de educação especial, porque está baseada num modelo que ainda não incorporou a legislação mais recente, a saber, a estratégia 4.7 do PNE, Lei nº 13.005/2014, assim como a LBI, Lei nº 13.436/2015. Portanto, urge ser atualizada. O Decreto 10.502 traz um grande avanço ao definir a educação bilíngue de surdos como modalidade escolar, um grande mérito ao reconhecer as especificidades desse ensino, perfeitamente justificável, assim como o é a modalidade de educação indígena.

Ao encontro dessa análise, não há nenhuma determinação, e nem justificativa, em nenhum documento oficial, pesquisa ou legislação, para que a educação bilíngue de surdos esteja vinculada à modalidade de educação especial ou que deva se dar em escola inclusiva comum para ouvintes, para que seja validada ou legitimada.

Da mesma forma, não há justificativa, nem legitimidade, para qualquer tipo de pressão individual, coletiva ou institucional realizada sem representatividade dos surdos brasileiros, para que a inclusão de estudantes surdos, surdocegos, estudantes com deficiência auditiva, que

optam pela Libras, surdos com altas habilidades e com deficiências associadas, aconteça em escolas comuns de ouvintes, nas quais adota-se uma única modalidade de escolarização, uma única língua de ensino, conforme registros da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - PNEEPEI-2008.

Destaca-se, inclusive, a recomendação de que as entidades federativas priorizem o repasse de verbas às instituições escolares que adotarem um modelo inclusivista, esse, sim, retrógrado e opressor. A PNEEPEI-2008 teve resultados que levaram à evasão escolar de muitos estudantes surdos. Evasão, sim, é segregação. Escola Bilíngue de Surdos, não! Uma Escola Bilíngue de Surdos é inclusiva, pois inclui os surdos com seus pares, de forma, inclusive, a identificar nos surdos mais velhos modelos bem sucedidos, oferece a escolarização e permite-lhes competir igualmente com outros cidadãos não surdos, porque têm garantida a equidade. Constata-se nessa nova política a preocupação em não deixar ninguém para trás.

Em 1834, Jean Itard consolidava o intercampo Medicina e Pedagogia, que serviu de pano de fundo para o Congresso Internacional de Milão em 1880. Mantém-se uma história de classificação nosográfica da pessoa surda do século XIX (lembremo-nos de que já estamos no século XXI), quando os movimentos sociais dos surdos sinalizantes superaram a recomendação de Alexander Graham Bell, em 1883, que sugeria aulas conjuntas entre surdos e ouvintes com a presença de “codocência”, termo criado por ele em *Memoir Upon the Formation of a Deaf Variety of the Human Race*. Por tudo isso, é preciso desvincular a educação bilíngue de surdos da educação especial.

O decreto, ao afirmar as Escolas Bilíngues de Surdos como escolas regulares, reforça o fruto da luta do movimento surdo que levou à determinação, na estratégia 4.7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), das Escolas Bilíngues para Surdos como modalidade regular de ensino possível ao:

Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos.

A criação da Diretoria de Educação Bilíngue de Surdos - DIPEBS, nesse contexto, atende a uma demanda que se consolidou em 2013 no Grupo de Trabalho designado pelas

Portarias nº 1.060/2013 e nº 91/2013 do MEC/SECADI, que resultou no Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa<sup>4</sup>.

A elaboração desse relatório contou com vários membros representantes das comunidades surdas, pesquisadores sêniores com larga produção acadêmica, representantes do próprio governo, entre os quais, membros da antiga Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI). Conforme comprovam as assinaturas que o endossam, no final do documento, foi feita a defesa devidamente justificada da importância da desvinculação de educação bilíngue da educação especial:

A educação bilíngue de surdos não é compatível com o atendimento oferecido pela educação especial, pois restringe-se às questões impostas pelas limitações decorrentes de deficiências de um modo extremamente amplo, como se o surdo, ele próprio, pela surdez, fosse dela objeto em si mesmo. Considerado como parte de uma comunidade linguístico cultural, o estudante surdo requer outro espaço do MEC para implementar uma educação bilíngue regular que atenda às distintas possibilidades de ser surdo. Em decorrência, surdos com deficiências além da surdez devem ser atendidos em atendimentos especializados organizados com base nos princípios da educação bilíngue oferecida em Libras e português escrito como segunda língua (p. 6-7).

Por isso, insistimos nessa desvinculação, cujas justificativas já foram por demais argumentadas, inclusive, com o financiamento de passagens e estadas para os membros do GT, que elaboraram o relatório citado, em suas idas e voltas a Brasília. O uso de verbas públicas para fins como esse deve trazer benefícios à efetivação de políticas públicas. Os participantes do GT são pesquisadores sérios e respeitados pelas comunidades surdas.

Cabe salientar, ainda, que, por motivo incompreensível, em 2011 houve frontal ataque da SECADI, ao Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), que na ótica do então governo deveria ter a escola de surdos extinta. Contrariamente a essa atitude ditatorial, a Lei nº 13.005/2014 foi fruto de um processo democrático, no qual, legitimamente, pesquisadores surdos, pessoas com deficiência auditiva e outras, indígenas, quilombolas e suas entidades representativas foram ouvidos.

Uma lei deve fazer valer o seu processo de elaboração, pois onera, em muito, não só os cofres públicos mas o tempo de seus protagonistas e a carga de trabalho extra que acumularam em seus empregos para fazer valer o que julgavam ser respeitado pela lei arduamente, e finalmente, sancionada em 2014.

---

<sup>4</sup> Disponível em: [Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilíngue ...www.bibliotecadigital.unicamp.br > document](http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document). Acesso em: 02/10/2020

A Feneis acrescenta que participou efetivamente da consulta pública à atualização da política em 2018 e nela já incluiu todas as suas demandas, entre as quais a desvinculação ora discutida. O mérito do decreto é grande e parabenizamos a DIPEBS pelo magnífico trabalho. Ao Ministro da Educação, solicitamos que aplique ainda o que falta: a autonomia da política de educação bilíngue de surdos. Se existe uma Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos e uma Diretoria de Políticas de Educação Especial, significa que há de haver duas políticas independentes: uma política de educação especial e uma política de educação bilíngue de surdos.

Tendo em vista o exposto, após análise de pesquisadores/as atuantes em várias instituições federais e estaduais na área de Linguística e Educação de Surdos, elencados ao final desta nota, com anuência da Feneis, de forma objetiva, apontamos aspectos relevantes, omissos ou que demandam ajustes no decreto, em relação à educação bilíngue de surdos, assim como proposições para o futuro.

#### **⇒ Aspectos Relevantes do Decreto**

1. Educação bilíngue de surdos como modalidade de educação escolar;
2. Escolas e classes bilíngues com enturmação de surdos e surdocegos;
3. Escolas bilíngues como instituições de ensino da regular;
4. Surdos, surdocegos, surdos com outras deficiências associadas e surdos com altas habilidades ou superdotação estão contemplados na proposta de educação bilíngue de Surdos;
5. A língua de sinais brasileira (Libras), entendida como língua de instrução, ensino, comunicação e interação;
6. A língua portuguesa escrita como foco na educação bilíngue de surdos, uma vez que a oralização do português cabe à área da saúde e não à educação.

#### **⇒ Aspectos Omissos ou que demandam ajustes**

1. Desvinculação da educação bilíngue de surdos à educação especial;
2. Professores bilíngues sem detalhamento acerca da formação obrigatória e das avaliações periódicas de sua proficiência;
3. Falta de indicação sobre proficiência em língua de sinais brasileira para todos os envolvidos com a educação bilíngue de surdos;
4. Professores de Libras prioritariamente surdos nos termos da Lei nº 13.005/2014.

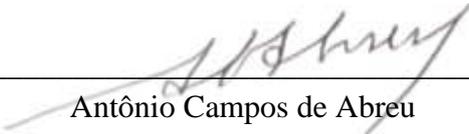
#### **⇒ Proposições**

1. Sanção de novo Decreto que institui a Política Nacional de Educação Bilíngue de Surdos como modalidade educacional, desvinculada da Política Nacional da Educação Especial;

2. Definição da formação mínima obrigatória dos professores bilíngues em Letras-Libras e em Pedagogia, ratificando o disposto no Decreto nº 5.626/2005, na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
3. Instituição de banca de avaliação composta por surdos qualificados para verificação do domínio e proficiência dos professores bilíngues que atuarão nas escolas e classes bilíngues de surdos;
4. Discussão da Política de Educação Bilíngue de Surdos na LDB.

Por fim, a Feneis, de antemão, agradece o empenho da DIPEBS, da SEMESP, do Ministro da Educação, em tornar realidade uma demanda que vem de longa data, nas lutas das comunidades surdas brasileiras, de forma a cumprir o lema da Convenção dos Direitos das pessoas com deficiência: “Nada sobre nós, sem nós!” Fomos vítimas da opressão, do desrespeito, do desserviço de muitos gestores que se acharam no direito de dizer o que seria melhor para nós. Os senhores deram um crédito à nossa demanda. Contamos com vocês para desvincular a educação bilíngue de surdos da educação especial, um feito tão esperado pelas comunidades surdas e que, em pequenos espaços, já vimos acontecer. Vislumbramos um futuro melhor para as crianças surdas do nosso país. Esperamos, em breve, colher os frutos dessas necessárias e profundas mudanças.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2020.



---

Antônio Campos de Abreu  
Presidente da Feneis

#### **PESQUISADORES COLABORADORES:**

**Dra. Flaviane Reis** - Professora Adjunta da Universidade Federal de Uberlândia/UFU

**Dra. Marisa Lima Dias** - Professora Adjunta da Universidade Federal de Uberlândia/UFU

**Dra. Mariana de Lima Isaac Leandro Campos** - Professora Adjunta do Depto de Psicologia na Universidade Federal de São Carlos/Ufscar

**Dra. Marianne Rossi Stumpf** - Professora Associada do Depto de Libras na Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC

**Dra. Patrícia Luiza Ferreira Rezende Curione** - Professora Associada do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES

**Dra. Regina Maria de Souza** - Professora Associada em Educação de Surdos da Universidade de Campinas - Unicamp

**Dra. Sandra Patrícia de Faria do Nascimento** - Professora Adjunta da Universidade de Brasília

**Msa. Mara Lopes Figueira de Ruzza** - Mestre em Educação e Currículo pela PUC-SP

**Me. Valdo Ribeiro Resende da Nóbrega** - Professor EBTB DIII da Universidade Federal de Paraíba - UFPB

**Eduardo Gheller Mörschbacher** - Formado de Letras/Libras; Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação, lotada no TRT 12ª Região